

# PDNC 14 - 1993

## PORTARIA DNC Nº 14, DE 22.7.1993 - DOU 23.7.1993

**RESOLVE: Estabelecer para a mistura AEHC, Metanol e Gasolina, o Regulamento Técnico DNC Nº 5/91, Rev. 1.**

*Revogada pela Resolução ANP nº 668, de 15.2.2017 - DOU 16.2.2017 - Efeitos a partir de 16.2.2017. Portaria vigente durante o período de 23.7.1993 a 16.9.1997.*

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS - DNC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992.

CONSIDERANDO os aspectos estratégicos que envolvem o suprimento de combustíveis automotivos;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Ministério da Saúde quanto ao emprego conjuntural do metanol como combustível automotivo;

CONSIDERANDO o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, com parecer favorável do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, de 19 de janeiro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de pleno abastecimento do mercado interno em condições satisfatórias, resolve:

**Art. 1º.** Estabelecer para a mistura AEHC, Metanol e Gasolina, o Regulamento Técnico DNC nº 05/91 - Rev. 1, que acompanha esta Portaria.

**Art. 2º.** O Regulamento Técnico de que trata esta Portaria deverá ser observado pelas unidades produtoras de álcool, companhias distribuidoras de derivados de petróleo, Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRÁS e postos revendedores.

**Art. 3º.** Ficam revogadas a Portaria DNC nº [28](#), de 10 de dezembro de 1992, e as demais disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 16 de setembro de 1997.

MARCELLO GUIMARÃES MELLO

Anexo I

# REGULAMENTO TÉCNICO DNC Nº 05/91 - Rev. 1

## 1 - Objetivo

1.1 - Este Regulamento Técnico aplica-se à mistura AEHC, Metanol e Gasolina, para uso como combustível.

1.2 - Este Regulamento Técnico prescreve especificações do produto entregue ao comprador pelo vendedor.

## 2 - Normas Complementares

2.1 - A determinação das características do produto far-se-à mediante o emprego de Normas Brasileiras Registradas (NBR), do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (IINMETRO), de Métodos Brasileiros (MB), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras listadas no item 4.

## 3 - Especificações

A mistura AEHC, Metanol e Gasolina será constituída pelos combustíveis Gasolina A, com octanagem mínima de 80 IOM e isenta de chumbo tetraetila, Álcool Etílico Hidratado Combustível - AEHC e Metanol Combustível, especificados nos respectivos Regulamentos Técnicos em vigor e deverá atender as especificações relacionadas na Tabela 1.

É admissível a utilização de metanol em adição no AEHC até o valor máximo de 33% em volume, sendo que para cada teor de metanol, até esse ponto, é necessária a adição de gasolina nas proporções mínimas e máximas indicadas no Anexo II.

## 4 - Métodos de Ensaio

As características incluídas na Tabela 1 serão determinadas de acordo com a publicação mais recente dos seguintes métodos, ou seus equivalentes:

MB - 1533 - Determinação da massa específica e do teor alcoólico do Álcool Etílico e suas misturas com a água (NBR 5992).

MB - 2788 - Determinação da Condutividade elétrica (NBR 10547).

MB - 3053 - Determinação do pH (NBR 10891).

## TABELA 1

### ESPECIFICAÇÕES PARA A MISTURA AEHC, METANOL E GASOLINA

CARACTERÍSTICAS	UNID.	VALORES	MÉTODOS
-----------------	-------	---------	---------

Aparência	-	Límpida e isenta de material em suspensão	Visual
Condutividade elétrica	mS/m	500 máx.	MB - 2388
Cor	-	Coloração rosada	Visual
Massa específica a 20° C	kg/m <sup>3</sup>	795,8 a 807,8	MB - 1533 (1)
Odor	-	Característico de gasolina	-
Potencial hidrogênio-pH	-	7,0 + 1,0	MB - 3053
Teor de gasolina	% em volume	Dependendo da quantidade de metanol avaliado conforme gráfico anexo, máx.	Port. CNP- DIRAB nº 209/81 (2)
Teor de metanol	% em volume	33 máx.	Cromatografia gasosa

(1) Utilizar somente a tabela de conversão da massa específica e correção de volume.

(2) Utilizar a fórmula de correção do resultado:  $(x \text{ ml} \cdot 2) + 1 = \% \text{ gasolina}$ .

Anexo II

## GRÁFICO

### PROPORÇÃO METANOL/GASOLINA NO AEHC

PDNC\_00014\_1993image001.gif